



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo

**ATA DA 489ª (QUADRINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA NONA) PLENÁRIA ORDINÁRIA DO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Aos 12 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, os integrantes da plenária do CRMV-ES se reuniram sob a presidência do Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, para discutir e deliberar sobre a pauta de nº. 05/2025. Estiveram presentes na plenária os membros da Diretoria Executiva: o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, vice-presidente e o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 0184, tesoureiro (on-line); Dos Conselheiros Efetivos: a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557(online), o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503 e a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836. Dos Conselheiros Suplentes: a Zootecnista Lucimary Sormenho Ferri – CRMV-ES nº 034-ZP, em substituição ao Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008.

No primeiro item da pauta, Abertura dos trabalhos. Após efetuar a verificação do quórum, de acordo com a alínea “e” do Art. 11, combinado com o Art. 40, ambos da Resolução CFMV nº 591/1992, o Presidente fez a abertura dos trabalhos e em seguida deu boas vindas aos participantes, que estiveram de forma presencial e online.

No segundo item de pauta, Correspondência recebidas e expedidas. Foram lidas as correspondências encaminhadas ao CRMV-ES. Com destaque para: 1) **OFÍCIO CIRCULAR 74/2025 - PR/DE/CFMV/SISTEMA** - Solicita apresentação de temas para a pauta da 2ª CNP e para a Reunião do dia 6/6/2025; 2) **OFÍCIO CIRCULAR 19/2025 - NAR/DE/CFMV/SISTEMA** - Convite para o Encontro Nacional Integrar Contabilidade e Tesouraria 2025. Confirmada a participação do Tesoureiro, Augusto Marchon Zago e do Assessor Administrativo e Financeiro, Guilherme Nascimento Archanjo. 3) **OFÍCIO CIRCULAR 20/2025 - NAR/DE/CFMV/SISTEMA** - Convite para o Encontro Nacional Integrar Secretários-Gerais 2025. Confirmada a participação da Secretária-Geral, Nátaí Barbosa Faria. 4) **OFÍCIO N. 008/2025 – AMEI-ES** – Processo nº 0410012.00000128/2025-84. Trata-se de ofício encaminhado pela Associação dos Moradores, Empresários e Investidores da enseada do Sá solicitando parecer técnico acerca de possíveis danos às tartarugas e outros animais, causados pelos ruídos sonoros oriundos de shows realizados na Praça do Papa, em Virória/ES. O documento foi encaminhado para a Comissão Técnica de Animais Selvagens do CRMV-ES para a elaboração de parecer.

No terceiro item de pauta, Deliberação sobre instauração de processo ético-profissional – Processo 0410012.00000045/2025-55. Item adiado para a próxima plenária.

No quarto item de pauta, Deliberação sobre instauração de processo ético-profissional– Processo nº 0410027.00000154/2025-70. (Sigiloso)

No quinto item de pauta, Processo 0410001.00000002/2025-22 - Resolução CRMV ES nº 008/2024. Cria emprego em comissão de Assessor Técnico (Devolutiva do CFMV). O plenário foi informado sobre o parecer do CFMV acerca da Resolução CRMV-ES nº 08/2024, entendendo que a criação do emprego público comissionado de Assessor Técnico é juridicamente viável, desde que as atribuições exercidas pelo ocupante do cargo se limitem ao assessoramento, sem desvio para funções técnicas vinculadas ou operacionais.

No sexto item de pauta, Processo 0410012.00000105/2025-97 - Projeto de Lei do deputado estadual Bruno Resende. Com a palavra o vice-presidente, Dr. Rodolpho que informa ao plenário sobre o projeto de lei encaminhado pelo deputado estadual Bruno Resende, sobre a proibição de mutilação e procedimentos cirúrgicos desnecessários em animais. O texto também foi encaminhado para a Comissão Técnica de Pequenos Animais para

manifestação. Que hoje já tem legislação de bem estar animal e que este projeto de lei pode contribuir para melhorar essa questão. Em discussão, foram suscitados alguns questionamentos sobre o projeto. Sobre o enquadramento legal caso os procedimentos sejam feitos por leigos. Sobre o texto não deixar claro quem vai fazer as fiscalizações e quais vão ser as sanções. Dra. Tatiana Sacchi questiona como será a responsabilidade do tutor nesses casos. Dra. Thaiz de Deco Souza questiona sobre como vai provar se a cirurgia foi feita antes ou depois da lei. O assessor técnico do CRMV-ES, méd. vet. José Andreey Telles indica marcar uma reunião com o deputado a fim de discutir formas de aprimorar o PL. Dr. Rodolpho opina por manter um texto propositivo, indicando o que deve ser acrescentado. O Presidente, Dr. José Carlos, sugere também acrescentar no texto a vedação de tatuagem, brinco, e marcações no corpo do animal. Após deliberação, o plenário decidiu que a Comissão Técnica de Pequenos animais e o Assessor Técnico do CRMV-ES vão elaborar um parecer sobre o texto e será encaminhada resposta ao deputado manifestando-se de forma favorável ao projeto, colocando o Conselho à disposição para colaborar com a elaboração e encaminhando os apontamentos da Comissão e do Assessor Técnico.

No sétimo item de pauta, Prestação de contas - Exercício 2024. Processo 0410014.00000012/2025-58. Com a palavra o Presidente, que explica que conforme o art. 4º da Resolução CFMV 1049/2014, a prestação de contas anual do CRMV-ES deve ser encaminhada ao CFMV até o dia 30 de junho. Informa que o Processo SUAP nº 0410014.00000012/2025-58 referente à Prestação de Contas de 2024, encontra-se devidamente formalizado, contendo todas as peças necessárias para apreciação. O processo também foi apreciado pela Comissão de Tomada de Contas do CRMV-ES que, elaborou parecer concluindo pela ausência de fatores que impeçam a aprovação das contas referente ao exercício de 2024. Após deliberação, em atenção ao que determina a Resolução CFMV nº 1049/2014, em seu artigo 4º, após votação, o plenário aprovou por unanimidade a prestação de contas do CRMV-ES referente ao exercício de 2024.

No oitavo item de pauta, MOVIMENTAÇÃO DE PROFISSIONAIS. 8.1. Inscrições definitivas aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 04/2024: 8.1.1. Médicos-veterinários: • MARIANA SCABELLO PIRES – 04750/VP / • VICTOR GOBBO MARINOT - 04753/VP / • BRUNO VINICIUS SIMÃO DE MOURA - 04754/VP / • DAYANE DE ARAÚJO RIBEIRO - 04756/VP / • MELINA SOUSA MESSIAS - 04757/VP / • JIULIANY BRÊDA COLATTO - 04758/VP / • KAMILA DE SOUZA NASCIMENTO - 04759/VP / • MILENA DE OLIVEIRA TEIXEIRA - 04760/VP / • CHARLES DA SILVA SIMONELLI - 04766/VP / • LUYLLA LIZZIE SILVA - 04767/VP / • KLEDSON MACIEL OLIVEIRA PEREIRA - 04768/VP / • ADRIANO CORREA DE JESUS - 04769/VP / • PAULA BRUNORO DE ANGELO - 04770/VP / • THAÍS CRISTINY LEITE CAMPOS - 04771/VP. *Em cumprimento ao disposto no artigo 5º, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos requerimentos de inscrições de profissionais por lista.* **8.2. Transferências aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 04/2024:** • MARIA CAROLINA MENEZES GARCIA CURIEL – 04739/VP / • JULIA VIEIRA DE AZEVEDO – 04752/VP / • LAIS TAVARES BOSCAROL – 04755/VP / • JUAN DA COSTA COELHO DIAS - 04761/VP / • IGOR ABREU DIAS - 04762/VP / • THAÍS MARQUES MOREIRA - 04763/VP / • JESSICA DE CRASTO SOUZA CARVALHO REIS - 04764/VP / • IRIS MENDES GOMES - 04765/VP / • RHUAN SILVA DONIZETE - 04094/VP / • DANIELA FERNANDES STELZER AUER – 01919/VP. *Em cumprimento ao disposto no artigo 10º, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos requerimentos de transferências de profissionais por lista.* **8.3. Inscrições secundárias aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 04/2024:** • THAIS ANDRE RESENDE – 04751/VS / • EDUARDA RODRIGUES PAIXAO - 04772/VS. *Em cumprimento ao disposto no artigo 14, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos requerimentos de inscrição secundária por lista.* **8.4. Reativação de inscrições aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 04/2024:** • EMILIO PADOVANI NETTO - 03564/VP / • BIANCA DRUMOND - 01319/VP / • RENAN HENRIQUE CHRIST 03660/VP / • RAFAELA FERNANDES DIAS BASTOS - 03648/VP. *Em cumprimento ao disposto no artigo 25, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento do requerimento reativação de inscrição por lista.*

No nono item de pauta, MOVIMENTAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS 9.1. Registros de estabelecimentos aprovados em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº CRMV-ES nº 04/2024: 9.1.1. Consultórios Veterinários no CPF: • CONSULTORIO MED VET MYLENA MELOTTI

RIBEIRO 6300. **9.1.2. Clínicas veterinárias:** • DOUTOR PET LTDA 6299 / • SOCIAL VET LTDA 6301 / • CLINICA VETERINARIA NOVA ALMEIDA – CVNA 6303. **9.1.3. Outros estabelecimentos:** • GIOVANI GOBBI 6298 / • RS ENTRETENIMENTO E COMERCIO 6302. *Em cumprimento ao disposto no artigo 35, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 e conforme delegação da Resolução CRMV-ES nº 04/2024, após ser apreciado e aprovado pelo Setor de Registro, o Plenário tomou conhecimento do registro dos referidos estabelecimentos por lista.* **9.2. Cancelamento de registro de estabelecimento aprovados em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 04/2024:** • VETERINARIA SANVET LTDA 1864 / • CONS. MED. VET. JOSÉ RICARDO VILELA SCARAMUSSA 06142 / • Cons. Wadson de Carvalho Coutinho CRMV-ES 06145 / • SIMONE C GONÇALVES CLINICA VETERINÁRIA – 6139 / • ZIPILIMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS EM RECUPERACAO JUDICIAL 00874 / • CONSULTORIO MED VET GISELE VIEIRA DA SILVA CRMV-ES 06222 / • CONSULTÓRIO MED VET RAYSSA CASALE MEZADRI 05963 / • CONSULTÓRIO MED. VET. LUISY FERRARI 06241 / • CONSULTÓRIO MÉDICO VETERINÁRIO RAQUEL MENDES VIANNA 04205 / • INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO ANIMAL NORTE LTDA - ME 4851 / • MARCELA FAITANIN PASSAMANI 10133566757 – 3319 / • CONSULTORIO VETERINARIO - JULIANA CAMIZAO DM 6185. *Em cumprimento ao disposto no artigo 43 da Resolução CFMV nº 1475/2022 e conforme delegação da Resolução CRMV-ES nº 04/2024, após ser apreciado e aprovado pelo Setor de Registro, o Plenário tomou conhecimento dos cancelamentos do registro dos referidos estabelecimentos por lista.*

No décimo item de pauta, Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processo: 1) Município De Viana (Projeto de Controle Populacional) – Proc. nº 0410027.00000015/2025-60. Relator: Vice-Presidente, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589. Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago (online), a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 (online), o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836 e a a Zootecnista Lucimary Sormenho Ferri – CRMV-ES nº 034-ZP, em substituição ao Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008. Com a palavra o Conselheiro Relator que fez leitura do relatório e assim fundamentou seu voto e proferiu seu parecer: *"Ao teor do exposto, NÃO ACATO O TEOR DO RECURSO apresentado ao CRMV-ES, quanto ao mérito, INDEFIRO O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, MANTENHO A INSTAURAÇÃO e a decisão do Conselho Regional pelo prosseguimento do Auto de Infração com respaldo no §3º do Art. 3º da Resolução CFMV nº 672/2000."* **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

No décimo primeiro item de pauta, Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos: 1) Tuia & Dani Centro de Estética e Atendimento Veterinário Ltda – Proc. nº 0410022.00000038/2025-06. Relator: Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184. Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago (online), a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 (online), o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836 e a a Zootecnista Lucimary Sormenho Ferri – CRMV-ES nº 034-ZP, em substituição ao Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008. Com a palavra o Conselheiro Relator que fez leitura do relatório e assim fundamentou seu voto e proferiu seu parecer: *"Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que a requerente apresentou todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1475/2022, de 16 de setembro de 2022. Art. 41. O CRMV poderá cancelar o cadastro ou registro do estabelecimento quando: III - constatado, por atuação própria ou a partir de documento emitido por entidade ou órgão público, o encerramento das atividades do estabelecimento. Art. 42. O requerimento de cancelamento deverá ser apresentado ao CRMV, devendo ser anexada a documentação comprobatória. Art.43. A anuidade 2023 é devida: § 4º A anuidade é devida integralmente, inclusive no exercício em que for requerido o cancelamento, independentemente da data do requerimento, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s)."* **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Rações do Sol Eireli – Proc. nº 0410027.000000123/2025-58. Relator: Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184. Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago (online), a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 (online), o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº**

0836 e a a Zootecnista Lucimary Sormenho Ferri – CRMV-ES nº 034-ZP, em substituição ao Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008. Com a palavra o Conselheiro Relator que fez leitura do relatório e assim fundamentou seu voto e proferiu seu parecer: *"Analisando o Relatório de Pessoa Jurídica verifica-se que a empresa é recorrente em várias infrações com a falta de equipamentos exigidos pela resolução nº 1275. Caros colegas conselheiros e conselheiras em razão do exposto acima opto pelo INDEFERIMENTO do requerimento."* **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

No décimo segundo item de pauta, Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos **Relatora:** Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836: **1) Petacre Atendimento Veterinário Ltda – Proc. nº 0410027.00000063/2025-16. Relatora:** Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836. Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago (online), a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 (online), o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836 e a a Zootecnista Lucimary Sormenho Ferri – CRMV-ES nº 034-ZP, em substituição ao Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008. Com a palavra a Conselheira Relatora que fez leitura do relatório e assim fundamentou seu voto e proferiu seu parecer: *"Considerando que a Resolução CFMV nº 672/2000 não prevê, em seu texto normativo, a possibilidade de prorrogação de prazo para regularização das inconformidades apontadas em Auto de Infração, e tendo em vista que os itens faltosos são imprescindíveis para cumprimento da resolução 1275/2019 e sendo básicos para o funcionamento da rotina clínica, voto pelo INDEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Clínica Veterinária PET ACRE, mantendo-se os efeitos do Auto de Infração nº 93245/2025."* **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Clínica Veterinária Praia Da Costa Ltda – Proc. nº 0410027.00000055/2025-88. Relatora:** Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836. Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago (online), a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 (online), o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836 e a a Zootecnista Lucimary Sormenho Ferri – CRMV-ES nº 034-ZP, em substituição ao Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008. Com a palavra a Conselheira Relatora que fez leitura do relatório e assim fundamentou seu voto e proferiu seu parecer: *"Considerando que a Resolução CFMV nº 672/2000 não prevê, em seu texto normativo, a possibilidade de prorrogação de prazo para regularização das inconformidades apontadas em Auto de Infração, e tendo em vista que os itens faltosos são imprescindíveis para cumprimento da resolução 1275/2019 e sendo básicos para o funcionamento da rotina clínica, voto pelo INDEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Clínica Veterinária PET ACRE, mantendo-se os efeitos do Auto de Infração nº 93273/2025."* **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Credenciamento Curso Aux Vet Santa Mônica Vet Care LTDA – Proc. nº 0410022.00000385/2024-85. Relatora:** Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836. Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago (online), a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 (online), o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836 e a a Zootecnista Lucimary Sormenho Ferri – CRMV-ES nº 034-ZP, em substituição ao Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008. Com a palavra a Conselheira Relatora que fez leitura do relatório e assim fundamentou seu voto e proferiu seu parecer: *"Diante do exposto, voto pelo DEFERIMENTO do pedido de credenciamento do curso de Auxiliar de Veterinário da entidade Santa Mônica Vet Care LTDA, para o período de validade de 3 (três) anos, a contar da data de publicação da decisão plenária, conforme permite o §3º do art. 5º da Resolução CFMV nº 1281/2019. Determino, ainda, que: - A entidade mantenha atualizadas as informações cadastrais, inclusive alterações na equipe docente ou estrutura física, conforme §6º do art. 5º da Resolução CFMV nº 1281/2019; - Ao término de cada turma, o responsável técnico encaminhe ao CRMV-ES a relação nominal dos egressos aprovados (art. 6º); - A validade do credenciamento não exime a entidade do cumprimento das normas de fiscalização periódica, a cargo do CRMV-ES. - A entidade promova a retificação da carga horária total informada no material apresentado, de modo a corrigir a inconsistência verificada;"* **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4) R M Fosse – Proc. nº 0410022.00000008/2025-82. Relatora:**

Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836. Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago (online), a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 (online), o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836 e a a Zootecnista Lucimary Sormenho Ferri – CRMV-ES nº 034-ZP, em substituição ao Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008. Com a palavra a Conselheira Relatora que fez leitura do relatório e assim fundamentou seu voto e proferiu seu parecer: *"Diante do exposto, considerando a ausência de comprovação formal de encerramento das atividades da empresa como fábrica de ração animal, voto pelo INDEFERIMENTO do pedido de cancelamento do registro da pessoa jurídica R M FOSSE – CRMV-ES nº 04952/PJ, devendo a parte interessada providenciar: - A atualização do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com exclusão do CNAE 10.66-0-00 – Fabricação de alimentos para animais, ou; - A baixa do CNPJ, caso se trate de encerramento total das atividades da empresa. Até que tais providências sejam comprovadas, permanece válida a obrigatoriedade do registro junto a este Conselho, bem como a responsabilidade técnica conforme legislação vigente."* **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

No décimo terceiro item de pauta, Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos: **1) Fast Vet Distribuidora Ltda – Proc. Nº 0410027.00000349/2024-62. Relatora:** Conselheira Suplente Zootecnista Lucimary Soromenho Ferri – CRMV-ES nº 034/ZP. Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago (online), a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 (online), o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836 e a a Zootecnista Lucimary Sormenho Ferri – CRMV-ES nº 034-ZP, em substituição ao Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008. Com a palavra a Conselheira Relatora que fez leitura do relatório e assim fundamentou seu voto e proferiu seu parecer: *"Face o disposto acima, com respaldo nos §§1º, 2º e 3º do art. 3º da Resolução Nº. 672/2000, voto, defiro e julgo procedente o recurso administrativo, julgando improcedente o Auto de Infração Nº. 93204/2024 e, por conseguinte, voto pelo cancelamento do Auto de Multa Nº. 04/2025 e arquivamento do processo em lide."* **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Happy Nose Centro De Estética Animal e Pet Shop Ltda – Proc. Nº 0410027.00000355/2024-08. Relatora:** Conselheira Suplente Zootecnista Lucimary Soromenho Ferri – CRMV-ES nº 034/ZP. Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago (online), a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 (online), o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836 e a a Zootecnista Lucimary Sormenho Ferri – CRMV-ES nº 034-ZP, em substituição ao Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008. Com a palavra a Conselheira Relatora que fez leitura do relatório e assim fundamentou seu voto e proferiu seu parecer: *"Face o disposto acima, com respaldo nos §§1º, 2º e 3º do art. 3º da Resolução Nº. 672/2000, voto, defiro e julgo procedente o recurso administrativo, julgando improcedente o Auto de Infração Nº. 93209/2024 e, por conseguinte, voto pelo cancelamento do Auto de Multa Nº. 03/2025 e arquivamento do processo em lide."* **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Lays Neves Zuqui ME – Proc. Nº 0410027.00000347/2024-80. Relatora:** Conselheira Suplente Zootecnista Lucimary Soromenho Ferri – CRMV-ES nº 034/ZP. Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago (online), a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 (online), o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836 e a a Zootecnista Lucimary Sormenho Ferri – CRMV-ES nº 034-ZP, em substituição ao Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008. Com a palavra a Conselheira Relatora que fez leitura do relatório e assim fundamentou seu voto e proferiu seu parecer: *"Face o disposto acima, com respaldo nos §§1º, 2º e 3º do art. 3º da Resolução Nº. 672/2000, voto, defiro e julgo procedente o recurso administrativo, julgando improcedente o Auto de Infração Nº. 93203/2024 e, por conseguinte, voto pelo cancelamento do Auto de Multa Nº. 05/2025 e arquivamento do processo em lide."* **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4) Fernando de Castro – Isenção de Anuidade – Proc. Nº 0410021.00000036/2025-74. Relatora:** Conselheira Suplente Zootecnista Lucimary Soromenho Ferri – CRMV-ES nº 034/ZP. Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, o Méd. Vet.

Augusto Marchon Zago (online), a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 (online), o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836 e a a Zootecnista Lucimary Sormenho Ferri – CRMV-ES nº 034-ZP, em substituição ao Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008. Com a palavra a Conselheira Relatora que fez leitura do relatório e assim fundamentou seu voto e proferiu seu parecer: *"Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que o requerente apresentou os requisitos exigidos pela resolução nº 1022, de 27 de fevereiro de 2013, que "Dispõe sobre a isenção de pagamento de anuidades para os casos que especifica e dá outras providências." No seu artigo 1º e inciso I – homem: ter idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e 35(trinta e cinco) anos de contribuição, ininterruptos ou não, para o Sistema CFMV/CRMVs. Razão pela qual opto pelo DEFERIMENTO do requerimento."* **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

No décimo quarto item de pauta, Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos: **1) Rayanne Souza Oliveira Sena Eireli – Proc. Nº 0410027.00000021/2025-06. Relator: Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503. Com a palavra o Conselheiro que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **2) Município De Muqui (CCZ) - 27.082.403/0001-83 - Art. 28 – Proc. Nº 0410027.00000093/2025-37. Relator: Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503.** Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago (online), a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 (online), o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836 e a a Zootecnista Lucimary Sormenho Ferri – CRMV-ES nº 034-ZP, em substituição ao Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008. Com a palavra o Conselheiro Relator que fez leitura do relatório e assim fundamentou seu voto e proferiu seu parecer: *"Face o disposto acima, com respaldo nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º da Resolução Nº. 672/2000, voto, S.M.J., pelo deferimento do recurso administrativo, julgando, portanto, improcedente o Auto de Infração Nº. 93300/2025 e, por conseguinte, voto pelo cancelamento do Auto de Multa Nº. 22/2025 e arquivamento do processo em lide."* **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Município De Vila Velha (Projeto De Controle Populacional) – 27165554000367 – Art. 28 – Proc. Nº 0410027.00000017/2025-42. Relator: Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503.** Com a palavra o Conselheiro que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária.**

No décimo quinto item de pauta, Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos. **Relator: Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227):** **1) MR Soluções Veterinárias – Proc. nº 0410026.00000048/2023-09, 2) Fabio Geraldo Maio ME – Proc. nº 0410012.00000061/2022-11, 3) Pet Shop Ibatiba Ltda – Proc. nº 0410026.00000049/2023-97, 4) Melvi Pet Shop LTDA – Proc. nº 0410012.00000009/2022-91, 5) Cereais Calegario LTDA – Proc. nº 0410012.00000008/2022-03.** Em razão da ausência do Conselheiro a deliberação sobre o referido processo foi adiada para próxima plenária.

No décimo sexto item de pauta, Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos. **Relator: Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº. 503.):** **1) Município De Ibitirama (Projeto De Castração) – 31.726.490/0001-31 – Art. 28 – Proc. Nº 0410027.00000086/2025-03, 2) Município De Ibitirama (CCZ) – Art. 28 – Proc. Nº 0410027.00000085/2025-12, 3) Município De Aracruz - (Projeto De Castração) - Art. 28 – Proc. Nº O 0410027.00000100/2025-71.** Em razão da ausência do Conselheiro a deliberação sobre o referido processo foi adiada para próxima plenária.

No décimo sétimo item de pauta, Conforme calendário, a data da próxima plenária será realizada no dia 10 de junho de 2025. Sem mais, o Presidente deu por encerrada a reunião, onde eu, Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros, vice-presidente do CRMV-ES, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai ser assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.

